



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 015/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **SIBELE ALIMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ: 68.516.806/0001-70**, Matrícula 44.658, localizado na rua Olímpio de Melo Franco, nº 20.040, Distrito Industrial Fernando Antônio Almeida, coordenadas 19°53'25,58"S e 44°34'56,35"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (capacidade instalada: 2.800,000 L de leite/dia)), D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (capacidade instalada: 2.500,000 L/dia) e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 15,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01147/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 08 de junho de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento SIBELE ALIMENTOS EIRELI

PRO – 01147/19

LAS nº 015/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas.	Durante a vigência da LAS.
02	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
03	Efetuar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo I.	Durante a vigência da LAS.
04	Apresentar Relatório de Inspeção de Segurança de Caldeiras.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar análise das emissões atmosféricas provenientes da chaminé da caldeira, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos na DN COPAM nº 187 de 2013, tabela I-D – Condições e LME para processos de geração de calor a partir da combustão externa de derivados de madeira.	Em até 60 dias a contar da emissão da Licença e anualmente durante a vigência da LAS.
07	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora lenhas, cavacos e resíduos.	Até 30/08/2020.
08	Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento válido.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
09	Relatar previamente a este Departamento qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar em alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da LAS.
10	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS e semestralmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de

Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Ruídos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990.

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

2. Efluentes Atmosféricos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (bruto) e saída (tratado) do sistema de caixa separadora de água e óleo, caixa SAO.	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média.	Anual
Entrada (bruto) e saída (tratado) do sistema de tratamento de efluentes.	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, OD, agentes tensoativos, sólidos em suspensão, surfactantes, óleos e graxas e vazão média.	Semestral

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 01 de maio de 2018, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** do cumprimento das condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.